



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 406 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 DE 7

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

FATIMA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 040/GP/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.243, de 14 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 12 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 040/GP/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA JARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por

inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao DEMUTRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º. A JARI será composta por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 4º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal n.º 1.243/2018.

Parágrafo Único. Os membros da JARI podem ser reconduzidos

ao mandato de 02 (dois) anos por mais um período.

Art. 5º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º. Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º. São atribuições do presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º. São Atribuições dos Demais Membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este foi entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - atuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 23. O DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, e a remuneração pelos serviços prestados será realizada na forma prevista em lei, com a respectiva dotação orçamentária.

Art. 25. O presente Regimento Interno pode ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação dos membros da JARI, cuja decisão deve ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo, para que produza efeitos legais.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência, mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo junto ao DEMUTRAN.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela JARI.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 12 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 041/GP/21, de 12 de março de 2021.

Constitui a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para compor cadastro de reserva para Contratação Temporária de professores no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul para atender a excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal n.º 1.111/2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, para as funções de PROFESSOR SALA DE RECURSOS e PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS.

Art. 2º Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, composta pelas servidoras públicas JANICE LOPES DE ALMEIDA, Coordenadora da Educação Básica (SEMECT); JOELMA CORTEZ DE OLIVEIRA MATOS, Diretora da Escola Municipal São Francisco; e NÁDIA FIGUEIREDO ARAÚJO, Técnica de Programas Educacionais (SEMECT); para, sob presidência da primeira, planejar, programar, orientar, coordenar, supervisionar, executar e deliberar sobre o Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas em caráter temporário para as funções de PROFESSOR SALA DE RECURSOS e PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS.

Art. 3º A Comissão ora constituída baixará as instruções complementares necessárias à perfeita execução do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 4º A Comissão elaborará os editais e os demais atos do Processo Seletivo e os remeterá, após correções, para publicação.

Art. 5º No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente e poderá requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações, mediante autorização da Prefeita Municipal.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão ora constituída se encerrarão com a publicação do Edital que versará sobre o resultado final, devendo, em seguida, todos os atos serem remetidos à Prefeita Municipal para apreciação e homologação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 12 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº.097/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR, cedência**, a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **ADRIANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula nº.2088/01, portadora da CI-RG. nº.000.659.641 SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.826.693.761-34, ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil, Símbolo - MAG-1020, 20 (vinte) horas, Classe-B, Nível-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Srª.: **JUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA GARCIA**, Matrícula nº.114765232-1, portadora do CI-RG. nº.001.282.606, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.013.465.881-71, ocupante do cargo de Profissional do Magistério do Município de Dourados-MS, 20 (vinte) horas, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 098/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR, Cedência** a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **ANA CARLA PERES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.001.388.327, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.005.338.511-06, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Fundamental, Símbolo - MAG-1020, 20 (vinte) horas, Classe-B, Nível-III, Matrícula nº.2084/01, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a servidora:

Srª.: **NEURACI LIDIA PEREZ PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.000.331.536 SSP/MS inscrita no CPF/MF sob o nº.421.633.901-87, Ocupante do Cargo de Profissional do Magistério, matrícula nº.114.762.328-1, do Município de Dourados-MS, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a partir do dia: 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 099/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR, cedência**, a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **ARYANE MARIA MARQUES DE CARVALHO**, Matrícula nº.3025/01, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Símbolo - MAG-1020, Classe-A, Nível-III, 20 (vinte) hs, em prorrogação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Pública Municipal Srª.: **ANA LUCIA COSTA DE SOUZA**, Matrícula funcional nº.114765407-4, 20 (vinte) hs, ocupante do cargo de Profissional do Magistério do Município de Dourados-MS, na função de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais 20 (vinte) horas, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 101/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR, cedência**, a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **ELIZANGELA LEME DOS REIS**, Matrícula nº.2908/01, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Símbolo - MAG-1020, Classe-A, Nível-III, 20 (vinte) hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Pública Municipal Srª.: **GILVETE DA SILVA MUNIN**, Matrícula funcional nº.114771403-1, 20 (vinte) hs, ocupante do cargo de Profissional do Magistério do Município de Dourados-MS, na função de Professor de Anos Iniciais 20 (vinte) horas, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 102/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR cedência**, a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº. 3000/01, portadora da CI-RG. nº.001.362.217, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.991.718.721-91, ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil Atividades, Símbolo - MAG-1020, 20 (vinte) horas, Classe-A, Nível-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Srª.: **ANAZIRA CESARIA MARQUES**, Matrícula nº.114764736-2, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Professor de Educação Infantil do Município de Dourados-MS, 20 (vinte) horas, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 103/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR, cedência**, a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **JANE LUIZ DE ARAÚJO**, matrícula nº.2167/01, portadora da CI-RG. nº. 424.129 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 436.730.231-87, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Símbolo - MAG-1020, Classe-B, Nível-III, 20 (vinte) hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Pública Municipais Srª.: **SUELLEN PEREIRA CORDEIRO**, matrícula funcional nº.114765306-5, ocupante do cargo de profissional do Magistério, Professora de Anos Iniciais 20 (vinte) hs do Município de Dourados-MS, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 104/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR cedência** a Servidora Pública Municipal

do quadro permanente Sr^a.: **KENIA SILVEIRA MILAN**, Matrícula nº.2017/01, portadora da CI-RG. nº.000.769.878 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.653.839.741-72, ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil, Símbolo - MAG-1020, Classe-B, Nível-III, 20 (vinte) hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – SEMECT da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Pública Municipal Sr^a.: **ANDREIA VIVIANI GOMEZ**, Matrícula funcional nº.114771621-2, 20 (vinte) hs, ocupante do cargo de Profissional do Magistério do Município de Dourados-MS, na função de Professor de Educação Infantil para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 105/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta ao Servidor que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **AUTORIZAR cedência**, ao Servidor Público Municipal do quadro permanente Sr^a.: **LAURECI RINCOS**, Matrícula nº.2759/01, ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil, Símbolo - MAG-1020, Classe-B, Nível-III, 20 (vinte) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – SEMECT da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência do servidor mencionado no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com as Servidora Pública Municipal Sr^a.: **ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula funcional nº.114772067-1, 20 (vinte) horas, ocupante do cargo de Profissional do Magistério do Município de Dourados-MS, na função de Professor de Educação Infantil 20 (vinte) horas, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 106/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **AUTORIZAR cedência**, a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Sr^a.: **LUIZA CANUTO DA SILVA**, Matrícula nº.3019/01, ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil Atividades, Símbolo - MAG-1020, Classe-A, Nível-III, 20 (vinte) hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – SEMECT da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Pública Municipal Sr^a.: **CACILDA COSTA DA SILVA**, Matrícula funcional nº.114762290-1, 20 (vinte) hs, ocupante do cargo de Profissional do Magistério do Município de Dourados-MS, na função de Professor de Educação Infantil 20 (vinte) horas, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 107/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **AUTORIZAR cedência**, a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Sr^a.: **MARIA DE FÁTIMA SOUZA**, matrícula nº. 2594/03, portadora da CI-RG. nº. 000.685.749, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 815.206.541-20, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Símbolo - MAG-1020, Classe-B, Nível-III, 20 (vinte) hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – SEMECT da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta, com a Servidora Pública Municipais Sr^a.: **SUELLEN PEREIRA CORDEIRO**, matrícula funcional nº.114765306-5, ocupante do cargo de profissional do Magistério, Professora de Anos Iniciais 20 (vinte) hs do Município de Dourados-MS, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará no período de: 01.01.2021 a 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 108/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **AUTORIZAR**, Cedencia a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **ALOISA GONÇALVES DASILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.000.809.933 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.652.527.051-00, ocupante do Cargo de Monitor de Creche, Classe-B, Referência-16, Matrícula nº.128/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS, na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta com a servidora Srª.: **VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.1.212.913 SSP/MS e do CPF/MF nº.954.650.491-20, ocupante do Cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional, Matrícula nº.131631-1 do Município de Dourados-MS, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará em prorrogação pelo prazo de: 01 (um) ano, no período de 01.01.2021 à 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou afixação, com efeito retroativo a partir do dia: 01.01.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 109/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe

confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **SHIRLEY DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Símbolo – ATO-513, Classe-A, Referência-01, Lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – **SEMOVS**, conforme B.I.M., nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990, no período de: 18.02.2021 à 16.08.2021, devendo retornar as suas funções normais em: 17.08.2021.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo à 18.02.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11.03.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 110/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exonera o Servidor que Menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, a pedido o Servidor Público Municipal do quadro Comissionados, Srº.: **MARCOS LUIZ SILVESTRE**, ocupante do Cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo – ADI-202, Lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública - **SEGESP**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (12.03.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal